PROCESSO N.º 192/12 PROTOCOLO N.º 11.206.146 - 0

PARECER CEE/CEMEP N.º 113/12 APROVADO EM 05/11/12

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO NOVO ÉDEN – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 103/12 – SUED/SEED de 01/02/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 07/10/11, de interesse do Colégio Novo Éden – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Novo Éden-Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Mandirituba, 1327, Bairro Sítio Cercado, do município de Curitiba, é mantido pelo Colégio Integração do Éden Ltda. Foi credenciado pela Resolução Secretarial n.º 1222/12, de 19/01/12, pelo prazo de 05 anos, a partir da data da publicação da Resolução (fls. 93).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 4602/08 de 07/10/08, pelo prazo de 01 ano, a partir do início do ano de 2008 (fls. 09).

O Núcleo Regional de Educação de Curitiba, informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados e os Relatórios Finais do Ensino Médio estão devidamente conferidos e em ordem (fls. 12 a 15).

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries, 40 semanas e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Matriz Curricular (fls. 51)

CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2009 - SIMULTANEA MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3							
BNC	ARTE	1	1	1							
	BIOLOGIA	3	3	2							
	EDUCACAO FISICA	2	2	2							
	FILOSOFIA	1	1	1							
	FISICA	2	2	3							
	GEOGRAFIA	2	2	2							
	HISTORIA	3	3	3							
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5							
	MATEMATICA	4	4	4							
	QUIMICA	2	2	2							
	SOCIOLOGIA	1	1	1							
BNC	SUB-TOTAL	26	25	26							
PD	L.E.M.-ESPANHOL	2	2	2							
	L.E.M.-INGLES	2	2	2							
PD	SUB-TOTAL	4	4	4							
	TOTAL GERAL	30	30	30							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 08 DE Maio DE 2009

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Sheila Marize Toledo Pereira
Chefe do Núcleo Reg. da
Educ. de Curitiba
Dec. nº 179/03 de 20/01/03

1.3 Corpo Docente (fls. 37)

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Kamila Kuromiya	-Educação Artística	-Arte
-Ângelo André Fratin	-Ciências Biológicas	-Biologia
-Vilson Jaques Balioli	-Educação Física	-Educação Física
-Rogers Cordeiro Padilha	-Filosofia	-Filosofia
-Jefferson K. de Morais	-Matemática	-Física*
-Taciana dos Santos Buchuck Cordeiro	-Geografia	-Geografia
-Luciano Marcos Ferreira	-História	-História
-Patrícia Cristina de Oliveira	-Letras/Português/Inglês e respectivas Literaturas	-Língua Portuguesa
-Solange de Cássia Bottolo	-Matemática	-Matemática
-Adriano Almeida da Cruz	-Química	-Química
-Alexandre Alves Bezera	-Ciências Sociais	-Sociologia
-Waldeliz Aparecida Reque	Letras/Português/Espanhol	-Espanhol
-Jonathan Morais da Silva	-Letras/Português/Inglês	-Inglês

* Indicar docente com habilitação específica de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR.

1.4 Avaliação Interna (fls. 16 a 23)

A) EDUCANDOS

ENSINO	ANO/série	ANO	MATRÍCULAS	APROVADOS	REPROVADOS	TRANSFERIDOS	DESISTENTES
Médio	1º E.M.A	2008	021	019	-----	02	------
Médio	1º E.M.A	2009	032	025	02	05	-------
Médio	2º E.M.A	2009	017	017	----	-----	------
Médio	1º EM.A	2010	031	025	06	-----	------
Médio	2º EMA	2010	016	014	01	01	-------
Médio	3º EMA	2010	013	013	----	-----	------

Os recursos físicos e materiais constam às fls. 24 e as condições jurídicas estão anexadas às fls. 40 a 41.

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 0425/11, do NRE de Curitiba, composta pelos técnicos pedagógicos: Eliana de Fátima R. da Costa, Iozodara T. Branco de George e Vera Lúcia Bergamini Erbe, procedeu a verificação e é de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls.38 a 43).

1.6 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 168/12, encaminha o processo para reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Novo Éden – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

A docente indicada para a disciplina de Física não possui habilitação e qualificação específica, contrariando a Deliberação 02/10-CEE/PR.

No requerimento de solicitação do reconhecimento do ensino Médio, a direção solicita o credenciamento da instituição e a mudança de denominação da entidade mantenedora. A Comissão Verificadora em seu relatório circunstanciado justifica tal pedido, esclarecendo que na Resolução Secretarial nº 4603/08, de 07/10/08, que autoriza o desmembramento da entidade mantenedora, no parágrafo 1º do art. 1º: ”Em decorrência do caput do artigo, o Ensino Médio, autorizado pela Resolução nº 4602/08, de 07/10/08, será mantido pelo Colégio Integração Ltda e a Educação Infantil e o Ensino Fundamental serão mantidos pela Sociedade Educacional Novo Éden Ltda”; a denominação correta é Colégio Integração do Éden Ltda.

O Arquiteto e Urbanista Everson Moisés Martins-CREA 97 951 D/PR, informa que a instituição de ensino ainda não possui o certificado do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária porque há obras e adequações a serem realizadas, os projetos estão sendo encaminhados aos órgãos públicos e atesta que as obras e adequações que serão concluídas não comprometem as condições sanitárias e de segurança para o regular funcionamento da instituição e das atividades pedagógicas. Declara que a sua responsabilidade se estende somente ao projeto de arquitetura e os demais projetos estão sendo executados por outros profissionais, cabendo a ele somente o levantamento *in loco*, projeto arquitetônico padrão e tramitação prefeitura municipal, Corpo de Bombeiros (arquitetônicos) e Vigilância Sanitária. Assim sendo, não pode assumir a responsabilidade por questões relacionadas ao que já existe no local, pois está regularizando o existente dentro do possível e de acordo com as condições físicas do local (fls.50).

Após analisar a documentação apresentada, as condições físicas, materiais e humanas e averiguar que as atividades desenvolvidas estão de acordo com o Projeto Político-Pedagógico e a Proposta Pedagógica, atesta as condições necessárias para o reconhecimento do curso.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do ano de 2008, do Colégio Novo Éden – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Colégio Integração do Éden Ltda.

A Secretaria de Estado da Educação deverá orientar a instituição de ensino quanto às adequações do Projeto Político-Pedagógico, segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

Recomendamos à mantenedora garantir as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Alerta-se a instituição de ensino solicitar imediatamente a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, uma vez que o prazo do reconhecimento expirará ao final do ano de 2012.

A instituição de ensino deverá indicar docente com habilitação e qualificação específica para a disciplina de Física, de acordo com a Deliberação 02/10-CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

PROCESSO N.º 192/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 05 de novembro de 2012.

Arnaldo Vicente
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE